

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nºs 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 185/2013.

Sob o aspecto legal nada a opor.

Entretanto, salientamos que as emendas nºs 02 e 03 são incompatíveis entre si, uma vez que a primeira impõe condição para o advento da Cláusula Segunda do Convênio, enquanto a emenda 03 exclui a referida cláusula.

S/C., 05 de agosto de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro